



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP COPEL CTE nº SAT190009

Aos 04 dias do mês de junho do ano de 2019, reuniram-se nas dependências da COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A - CNPJ nº 04.368.865/0001-66, sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - Copel, com sede à Rua José Izidoro Biazetto, 158 - Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominada abreviadamente COPEL, neste ato representada por seu Gerente de Divisão de Suprimentos da Telecomunicações, Fernando Ribeiro dos Santos, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COPEL, com a finalidade de promover o REGISTRO DOS PREÇOS referente à licitação em epígrafe, com o fornecedor abaixo classificado.

A presente Ata em todos os seus termos terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

ITEM 01 - Cód 20017201: Roteador CPE com Interface Óptica.

Descrição Complementar: Roteador CPE para utilização nas redes de acesso, principalmente para atendimento do varejo. Interfaces: 4x ethernet 100/1000 e 1x óptica SFP. 100/1000. POE: ao menos em duas portas ethernet. Especificações conforme ETME-805.

Clas	Empresa classificada	Qtde/un	Marca	Modelo	Valor unit. com impostos - (R\$)
1º	Licitec Tecnologia EIRELI - EPP	98 UN.	UBIQUITI	ER-X-SFP	753,72

Local de Inspeção: COPEL

Os preços cotados são firmes e irrevogáveis durante a vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, podendo ser revistos caso os preços registrados sejam superiores aos preços praticados pelo mercado, ocasião em que a COPEL convocará o fornecedor para negociar a sua redução ou, na hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovados através de processo próprio, e mantidas as condições pactuadas no edital de licitação, o seu aumento.

As quantidades de materiais expressos nesta Ata, independentemente da estimativa de consumo indicada no respectivo edital de licitação, não geram, para a COPEL a obrigação de firmar quaisquer Contratos ficando-lhe facultada, inclusive, a utilização de outros meios para a contratação de fornecimento idêntico, respeitada a legislação relativa às licitações.

É assegurado à empresa signatária desta Ata preferência em relação a terceiros em igualdade de condições. A empresa signatária desta Ata, cujos preços são registrados, declara estar ciente das sua(s) obrigação(ões) para com a COPEL, nos termos do edital de licitação e seus anexos e da respectiva proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

O prazo de entrega, contado a partir da data da assinatura do Contrato, será de até 60 (sessenta) dias.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

O Registro de Preço poderá ser cancelado, mediante processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

Por iniciativa da COPEL, sem prejuízo das disposições legais correspondentes, quando:

- O FORNECEDOR não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;





- b) O FORNECEDOR perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) O FORNECEDOR não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço e do Anexo de Contrato – Itens de Fornecimento.;
- d) O FORNECEDOR recusar-se a firmar os Anexos de Contrato – Itens de Fornecimento, decorrentes da Ata de Registro de Preço, no prazo estabelecido;
- e) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou no Anexo de Contrato – Itens de Fornecimento, dela decorrentes;
- f) Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

Por iniciativa do FORNECEDOR, quando:

- a) Comprovar a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da Ata, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação de preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos materiais registrados.

Até que haja deliberação da COPEL a respeito do pedido, o PROPONENTE deverá continuar a cumprir suas obrigações.

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o procedimento a COPEL fará a devida averbação na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

CADASTRO DE RESERVA

Será incluído, na presente Ata, na forma de anexo como "Cadastro de Reserva", o registro dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, nos termos do subitem 8.4.1 do Anexo "Condições Gerais".

A habilitação dos proponentes que comporão o "Cadastro de Reserva" será efetuada quando e se houver a necessidade de contratação de fornecedor remanescente.





CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA I. OBJETO

Constitui-se objeto do presente Contrato, o fornecimento de material conforme discriminado no Anexo de Contrato - Itens de Fornecimento.

Parágrafo Único Quando se tratar de fornecimento com unidade de medida por metro ou quilo poderá haver uma variação de até 5% (cinco por cento), para mais ou para menos, na ocasião da entrega do material. Quando forem extrapoladas as quantidades permitidas, a COPEL devolverá o material na sua totalidade a fim de permitir a adequação da quantidade fornecida, de acordo com a variação prevista neste parágrafo, bem como, da Nota Fiscal Eletrônica (modelo 55).

CLÁUSULA II. DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este Contrato independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

Edital do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Copel nº SAT190009/2019 e seus anexos;

Proposta do FORNECEDOR apresentada em 08/05/2019;

Anexo de Contrato – Itens de Fornecimento;

Documentos complementares e esclarecimentos constantes do processo licitatório.

CLÁUSULA III. PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega do material será de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do presente contrato.

§ 1º A entrega deverá ocorrer das 8h às 11h30 e das 12h30 às 16h no prazo definido acima.

§ 2º Vencidos os prazos de entrega, a COPEL poderá rescindir este Contrato, observado o disposto na Cláusula Sanções Administrativas.

CLÁUSULA IV. VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente Contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura e seu término 60 (sessenta) dias após o maior prazo de entrega previsto no Anexo de Contrato – Itens de Fornecimento.

Parágrafo Único: O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará quaisquer direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero que eventualmente devam ser exercidas ou cumpridas após exaurida a vigência.

CLÁUSULA V. VALOR TOTAL DO CONTRATO

Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ 73.864,56 (setenta e três mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

Para fins informativos o valor deste contrato equalizado é de R\$ 79.269,29 (setenta e nove mil, duzentos e sessenta e nove reais e vinte e nove centavos).

Os preços unitários estão especificados no Anexo de Contrato – Itens de Fornecimento.





CLÁUSULA VI. FATURAMENTO

O FORNECEDOR apresentará à COPEL a(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s), modelo 55, adotando como destinatário a COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., cujos dados para faturamento constam no preâmbulo do Contrato, tendo a Divisão de Gestão de Contratos da CTE - VGECE, situada na Rua José Izidoro Biazzetto, 158 (Bloco A), CEP 81200-240, Curitiba, Paraná, como local de protocolo da Nota Fiscal/Fatura emitida.

§ 1º A(s) Nota(s) Fiscal(is) eletrônica(s), modelo 55, deverá(ão):

- a) especificar a quantidade, os valores unitários, subtotais do(s) item(ns), total da Nota Fiscal, número do Contrato e o(s) item(ns) do Anexo de Contrato – Itens de Fornecimento;
- b) indicar o CNPJ do FORNECEDOR constante no preâmbulo deste contrato;
- c) indicar o endereço da entrega do material, conforme dados indicados neste contrato.
- d) fazer constar nas observações complementares, a expressão: Procedimento autorizado por regime especial nº 3476/05 para a Copel Telecomunicações S.A. concedido pela Secretaria da Receita do Estado do Paraná.
- e) Nas operações internas com mercadorias que sofreram a retenção do ICMS substituição tributária, em operação antecedente ao fornecimento à COPEL, a proponente deverá emitir nota fiscal de saída, sem destaque do imposto, contendo as seguintes informações, por item de nota fiscal, no campo reservado ao fisco:

"Substituição Tributária, nos termos do anexo X do RICMS-PR, aprovado pelo Decreto nº 6.080/2012, Protocolo/Convênio nº XXX/AAAA (cláusula terceira do Ajuste SINIEF 04/1993), Base de Cálculo R\$ XXXX. Valor do imposto R\$ YYYY".

§ 2º O FORNECEDOR ao emitir Nota Fiscal Eletrônica (modelo 55), deverá obrigatoriamente enviar para a COPEL o arquivo .XML da respectiva nota para o e-mail nf.eletronica@copel.com e certificacoes.nf.cte@copel.com, em momento anterior à entrega do material para a COPEL, constando no arquivo o seu nome e no campo "assunto" da mensagem o número da Nota Fiscal Eletrônica, conforme disposto no Decreto Estadual do Paraná nº 2.129/2008 e na Norma de Procedimento Fiscal do Estado do Paraná nº 49/2008.

§ 3º Os arquivos .XML não poderão estar compactados e deverão estar em conformidade com as disposições técnicas estabelecidas no Manual de Integração da Nota Fiscal Eletrônica, disponível no site www.nfe.fazenda.gov.br. Arquivos encaminhados em não conformidade não serão processados.

§ 4º Os campos xPed e nItemPed deverão ser devidamente preenchidos no arquivo XML de Nota Fiscal Eletrônica com o número do pedido de compras e respectivos itens. A ausência dessas informações impossibilitará a validação e o registro da Nota Fiscal Eletrônica pela COPEL, inviabilizando o recebimento e o respectivo pagamento do(s) material(is).

§ 5º Após o envio da Nota Fiscal Eletrônica (modelo 55), o aceite da mesma pela COPEL e a autorização para embarque dos materiais ocorrerão por meio de comunicação eletrônica para o e-mail informado pelo FORNECEDOR, no prazo de 1 (um) dia, contado da autorização de uso pela SEFA. Caberá ao FORNECEDOR atualizar seus dados cadastrais (e-mail, telefone, endereço etc), junto ao Setor de Cadastro de Fornecedores, por intermédio do e-mail: cadastro@copel.com.

§ 6º A(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s), modelo 55, deverá(ão) obedecer rigorosamente o discriminado nesta Cláusula, sob pena de ser(em) devolvida(s) para as devidas correções, bem como não serão aceitas Notas Fiscais Complementares.





- § 7º** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, que impactem nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- § 8º** A Nota Fiscal deverá ser idêntica à proposta (pedido de compras). Eventual diferença resultará em recusa do material e da nota fiscal uma vez que a responsabilidade é do FORNECEDOR.
- § 9º** Caso a(s) a(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s), modelo 55, seja(m) devolvida(s) para correção, considerar-se-á a data do último protocolo para efeito de prazo para pagamento.
- § 10º** A COPEL não se responsabilizará por eventuais atrasos de qualquer natureza, decorrente da inobservância das orientações contidas nesta Cláusula.
- § 11º** De acordo com o disposto no art. 299, do Regulamento do ICMS do Estado do Paraná:
1. A COPEL não aceitará correspondência para correção dos seguintes campos:
 - a) Nome/Razão Social;
 - b) CNPJ/CPF;
 - c) Inscrição Estadual;
 - d) Valores de mercadorias ou serviços;
 - e) Quantidades de mercadorias ou serviços.
 2. A correspondência somente poderá ser utilizada para correção dos seguintes campos:
 - a) Natureza da operação;
 - b) CFOP;
 - c) NCM;
 - d) Endereço, Bairro, CEP, Município, UF, Fone/Fax;
 - e) Data da emissão;
 - f) Data da saída / entrada;
 - g) Descrição dos produtos;
 - h) Valor Total dos Produtos (somente quando decorrente de erro de soma);
 - i) Valor Total da Nota Fiscal (somente quando decorrente de erro de soma);
 - j) Base de cálculo do ICMS;
 - k) Valor do ICMS (apenas para redução do valor destacado incorretamente);
 - l) Base de cálculo do IPI;
 - m) Valor do IPI destacado (apenas para redução do valor destacado incorretamente);
 - n) Dados relativos ao transporte das mercadorias;
 - o) Redação das informações complementares.
- § 12º** O FORNECEDOR deverá responsabilizar-se pelo pagamento de todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários (PIS, COFINS, IPI, ICMS, ISS e demais correspondentes, quando aplicável), e do diferencial de alíquota de ICMS – DIFAL - devido ao Estado de destino, caso haja Protocolo ou Convênio ICMS para a cobrança através do regime de substituição tributária entre os Estados de origem e destino, e de outros incidentes pela execução do objeto deste Contrato.
- § 13º** Para situações onde haja enquadramento no regime de Substituição Tributária – ST, no caso de signatário de Convênio ou Protocolo, o recolhimento do diferencial de alíquota do imposto para o Estado do Paraná será de responsabilidade do substituto tributário (proponente).
- § 14º** Nas aquisições interestaduais, cujo material tenha previsão legal de substituição tributária, o valor da base de cálculo do ICMS substituição tributária relativo ao diferencial de alíquota deve, obrigatoriamente, constar no campo próprio da nota fiscal





eletrônica (modelo 55) formado pelo preço do produto acrescido do IPI (quando devido e destacado em campo próprio), deduzido o valor do ICMS do estado de origem e acrescido (na metodologia "por dentro" – se destino for Paraná) o valor do ICMS devido para as operações internas no estado de destino, conforme art. 50 da Lei do Estado do Paraná nº 18.573 de 30/09/2015.

A fórmula a ser utilizada para obtenção da base de cálculo (quando o destino da mercadoria for PARANÁ) é a seguinte:

$$X = (W + K - Y) / ((100 - Z) / 100)$$

onde:

X = BASE DE CÁLCULO a ser encontrada;

W = PREÇO DO PRODUTO (contido o ICMS do estado de origem);

K = VALOR DO IPI;

Y = VALOR DO ICMS DO ESTADO DE ORIGEM;

Z = ALÍQUOTA INTERNA DO PRODUTO NO ESTADO DE DESTINO

Opcionalmente pode ser aplicado diretamente sobre o valor do produto acrescido do IPI (quando incidente), fatores como os demonstrados abaixo, **que são exemplificativos**:

Alíquota Interestadual	Alíquota Interna	Fator
12%	18%	1,07317073170732
4%	18%	1,17073170731707
4%	12%	1,09090909090909
12%	25%	1,17333333333333
4%	7%	1,03225806451613
12%	12%	1,00000000000000

O valor do ICMS substituição tributária relativo ao diferencial de alíquota, a ser recolhido ao estado de destino, o qual compõe o valor total da nota fiscal, deve ser destacado no campo próprio da nota fiscal eletrônica (modelo 55) e ser resultante da aplicação da alíquota do estado de destino sobre a respectiva base de cálculo, cuja formação é tratada na sequência, sendo deduzido desse resultado o valor do ICMS do estado de origem.

A fórmula a ser utilizada para obtenção do valor de ICMS é a seguinte:

$$I = (X * Z) - Y$$

onde:

I = VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA RELATIVO AO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA;

X = VALOR DA BASE DE CÁLCULO;

Z = ALÍQUOTA INTERNA DO PRODUTO NO ESTADO DE DESTINO;

Y = VALOR DO ICMS DO ESTADO DE ORIGEM.





Opcionalmente pode ser aplicado diretamente sobre o valor do produto acrescido do IPI (quando incidente), fatores como os demonstrados abaixo, **que são exemplificativos**:

Alíquota Interestadual	Alíquota Interna	Fator
12%	18%	0,0731707317073171
4%	18%	0,170731707317073
4%	12%	0,0909090909090909
12%	25%	0,173333333333333
4%	7%	0,03225806451613
12%	12%	1,000000000000000

No caso de empresas enquadradas no regime do Simples Nacional, as quais não destacam o ICMS interestadual, para fins do cálculo da base de cálculo e do valor do ICMS substituição tributária relativo ao diferencial de alíquota considerar-se-á a alíquota interestadual.

CLÁUSULA VII. REAJUSTE DE PREÇOS

O preço estabelecido neste Contrato não será passível de reajuste em até 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta devidamente assinada.

CLÁUSULA VIII. PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO

- O FORNECEDOR emitirá a(s) Nota(s) Fiscal(is) eletrônica(s) (modelo 55) contra a COPEL, cujo pagamento será efetuado via borderô, em 30 (trinta) dias, contados a partir da data efetiva do evento gerador de pagamento. Considera-se evento gerador de pagamento o recebimento do material no destino e aceite pela COPEL, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (modelo 55) corretamente emitida, sendo o FORNECEDOR responsável por todos os custos e eventuais riscos até a entrega do material (entrega CIF).
- Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente do FORNECEDOR, em estabelecimento bancário por esta indicado no impresso padrão, disponível no site www.copel.com (fornecedores – dados financeiros – formulário para crédito em conta).
Demais informações sobre pagamentos poderão ser obtidas no mesmo site, no campo – fornecedores – consulta dados financeiros.
- Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente, é vedado ao FORNECEDOR a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará o FORNECEDOR ao pagamento de multa, observado o procedimento previsto na Cláusula Sanções Administrativas.
- Quando ocorrer atraso no pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is), por motivo de inteira responsabilidade da COPEL, esta ficará sujeita às sanções abaixo, calculadas com base no valor da obrigação identificada ou da(s) Nota(s) Fiscal(is), mediante apresentação pelo fornecedor do respectivo documento de cobrança.
 - Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
 - Correção monetária com base no INPC, pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.





5. Não será computado como atraso da COPEL o descumprimento pelo FORNECEDOR do disposto na Cláusula Faturamento.

CLÁUSULA IX. EMBALAGEM

O acondicionamento dos materiais deverá ser efetuado de modo a garantir um transporte seguro em quaisquer condições e limitações que possam ser encontradas.

- § 1º A embalagem deverá estar em conformidade com o disposto no Guia para Confeção de Embalagens Unitizadas de forma a possibilitar o remonte de conjuntos unitizados sempre que necessário e não poderá apresentar rachaduras, trincas e sinais de deterioração, sendo que a COPEL considera para efeito de garantia da embalagem o mesmo período de garantia do material.
- § 2º Não serão recebidos materiais em desacordo com o Guia para Confeção de Embalagens Unitizadas.
- § 3º O Guia para Confeção de Embalagens Unitizadas poderá ser obtido através da página da COPEL na Internet, no endereço www.copel.com (fornecedores - Guia para confeção de embalagens unitizadas). Para consulta sobre itens não contemplados ou para disponibilização via e-mail, o FORNECEDOR deverá contatar o Setor de Controle Almoxarifado Telecomunicações - STCATE, através do telefone (41) 3310-3390.
- § 4º Para os equipamentos que apresentem número de série, este número deverá constar na parte externa de cada embalagem individual, bem como, deverá ser fixada na parte externa do palete uma relação com os números de série das unidades individuais constantes daquela paletização. O FORNECEDOR deverá encaminhar à COPEL um arquivo em excel contendo todos os números de série do lote fornecido.
- § 5º Deverá ainda ser observado o disposto no item de Embalagem constante na Especificação Técnica citada na descrição do material contida no Anexo de Contrato - Itens de Fornecimento, o qual prevalecerá sobre qualquer disposição diversa.

CLÁUSULA X. DESPESAS DE FRETE/SEGURO

O FORNECEDOR é responsável por todas as despesas com frete e seguro - Responsabilidade Civil de Transporte de Carga - RCTR-C, até o endereço constante da Cláusula - Local de Entrega, deste Contrato (entrega CIF).

CLÁUSULA XI. CLÁUSULA XI. DESPACHO

Após a liberação pela inspeção, o FORNECEDOR deverá providenciar, de imediato, o despacho do material para transporte, em veículo adequado, que assegure sua integridade e conservação. Este procedimento não poderá exceder 15 (quinze) dias da data de emissão do Boletim de Inspeção - BIM, sob pena de ser exigida nova inspeção às expensas do FORNECEDOR.

CLÁUSULA XII. DOCUMENTOS DE EMBARQUE

O FORNECEDOR deverá observar o que segue:

1. Quando se tratar de inspeção na fábrica, o Boletim de Inspeção de Materiais - BIM, o manifesto de carga e o romaneio de despacho para cada volume e/ou veículo deverão acompanhar o DANFE - Documento auxiliar da Nota Fiscal eletrônica (modelo 55), para permitir identificação rápida e segura.
2. A primeira via da averbação do seguro de responsabilidade civil do transportador rodoviário - carga (RCRT - C) deverá acompanhar o manifesto de carga.
3. No campo apropriado do DANFE - Documento auxiliar da nota fiscal eletrônica (modelo 55), deverá constar a descrição do objeto, a medição de sua execução total ou parcial, conforme o caso, bem como o número do Contrato.





4. No campo "dados adicionais" do DANFE - Documento auxiliar da nota fiscal eletrônica (modelo 55) deverá constar o local de entrega do material.

CLÁUSULA XIII. INSPEÇÃO E ENSAIOS

Todos os lotes de materiais estarão sujeitos a inspeção, por inspetor designado pela COPEL, durante ou após a fabricação, ou a qualquer momento em que esta julgar necessário. O FORNECEDOR tomará, às suas expensas, todas as providências para que a inspeção se realize em condições adequadas e no horário comercial (das 8h às 17h), inclusive no tocante aos ensaios.

- § 1º Para as inspeções realizadas no Brasil, todas as despesas de deslocamento, hospedagem, alimentação, traslados, etc., do inspetor da COPEL, serão de responsabilidade desta não entrando, portanto, na composição do valor deste contrato.
- § 2º Para as inspeções realizadas no exterior, todas as despesas relativas à passagem aérea de ida e volta em classe econômica e seguro saúde do inspetor da COPEL, serão de responsabilidade do FORNECEDOR. As datas e horários dos vôos deverão ter aprovação prévia da COPEL.
- § 3º Poderão, ainda, ser enviados outros empregados da COPEL para acompanhar o inspetor, se previsto na especificação técnica do material.
- § 4º Quando se tratar de inspeção em fábrica no BRASIL, a solicitação de inspeção deverá ser feita à COPEL com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, em relação à data de disponibilização do material. A COPEL terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para iniciar a inspeção, após a disponibilização do material.
- § 5º Quando se tratar de inspeção em fábrica no EXTERIOR, a solicitação de inspeção deverá ser feita com 15 (quinze) dias úteis de antecedência, em relação à data de disponibilização do material. A COPEL terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para iniciar a inspeção, após a disponibilização do material.
- § 6º A não observância do prazo fixado para solicitação de inspeção em fábrica, seja no Brasil ou no exterior, implicará na postergação do prazo para a COPEL iniciar a inspeção, em período equivalente em dias.
- § 7º A solicitação de inspeção deverá ser encaminhada ao Departamento Administrativo da Telecomunicações, fone (41) 3331-2267 – Sr. Rodrigo Blasi Olandoski – e-mail: rodrigo.olandoski@copel.com, ou (41) 3331-3210 – Sr. Túlio Antônio Zucchi – e-mail: tulio.zucchi@copel.com, e deverá conter, obrigatoriamente:
- Solicitação de Inspeção;
 - Número do Contrato;
 - Os itens e as respectivas quantidades a serem inspecionadas;
 - Data a partir da qual o material estará disponível para inspeção;
 - Duração estimada da inspeção, considerando uma jornada de trabalho de 8 horas por dia útil; e
 - Endereço para inspeção, fone e pessoa para contato.
- § 8º A solicitação de Inspeção somente será considerada quando o FORNECEDOR fornecer as informações citadas no § 6º e atender a TODOS os quesitos que necessitem aprovação prévia por parte da COPEL, quais sejam, desenhos de fabricação, Plano de Inspeção e Testes, e cronograma detalhado da realização dos ensaios indicando data(s) e local(is) da realização do(s) ensaio(s).
- § 9º Serão debitadas ao FORNECEDOR, tanto para inspeções nacionais quanto para internacionais, eventuais despesas de traslados, hospedagem e passagens (aéreas e/ou terrestres) na ocorrência dos seguintes casos:





- a. Cancelamento ou reprogramação de inspeção solicitada pelo FORNECEDOR, após sua confirmação por parte da COPEL;
- b. Paralisação da inspeção/ensaio após o seu início, por responsabilidade do FORNECEDOR. Nesse caso o material será recusado e deverá ser solicitada nova inspeção.

§ 10º A inspeção em fábrica será efetuada em lote completo, por datas de entrega. Inspeção em lotes parciais poderá ser efetuada, desde que seja de interesse mútuo da COPEL e do FORNECEDOR.

§ 11º Caberá ao FORNECEDOR providenciar a realização dos ensaios previstos nas especificações técnicas no laboratório indicado no Anexo de Contrato - Itens de Fornecimento, sem ônus à COPEL.

§ 12º Deverá ainda ser observado o disposto no(s) item(ns) de Inspeção e Ensaios da Especificação Técnica citada na descrição dos materiais, contida do Anexo de Contrato - Itens de Fornecimento os quais prevalecerão sobre qualquer disposição diversa.

CLÁUSULA XIV. LOCAL DE ENTREGA

Os materiais deverão ser entregues pelo FORNECEDOR no almoxarifado indicado no item do Anexo de Contrato - Itens de Fornecimento e de acordo com o endereço abaixo relacionado:

Almoxarifado Regional de Curitiba
Estrada da Graciosa, 730 - Atuba (Saída para São Paulo)
Curitiba - PR - CEP 82840-360
Fone: (41) 3331-3390

Caso haja necessidade de entrega em um dos almoxarifados auxiliares, a área de gestão da COPEL informará o fornecedor via e-mail.

CLÁUSULA XV. GARANTIA

O prazo de garantia será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de entrega.

- § 1º O material que apresentar defeito, mau funcionamento ou não conformidade durante o período de garantia, deverá ser repostado pelo FORNECEDOR, em condições perfeitas de utilização, num prazo máximo idêntico ao constante no campo "Prazo de Entrega" do Anexo de Contrato - Itens de Fornecimento, contado a partir da devolução por parte da COPEL, nos termos dispostos na Cláusula - Prazo de Entrega.
- § 2º Caso o FORNECEDOR não cumpra o disposto no parágrafo anterior, deverá restituir à COPEL o valor do material, a preço de mercado, independentemente da cobrança de indenização por quaisquer prejuízos decorrentes de defeito, mau funcionamento ou não conformidade apresentada pelo material.
- § 3º O FORNECEDOR arcará com todas as despesas incorridas pela COPEL para sanar defeitos durante o período de garantia, inclusive as despesas referentes a testes, ensaios, remoção, frete, seguro, estadia, passagens e alimentação.
- § 4º Caso seja necessária a remoção do equipamento para conserto durante o período de garantia, o problema deverá ser solucionado definitivamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, período no qual o FORNECEDOR, deverá, se for o caso, instalar imediatamente equipamento reserva similar, sem custo para a COPEL, sob pena das sanções cabíveis, conforme estabelecido na Cláusula - Sanções Administrativas.
- § 5º Deverá ainda ser observado o disposto no item de Garantia constante na Especificação Técnica citada na descrição do material, contidas do Anexo de Contrato - Itens de Fornecimento, o qual prevalecerá sobre qualquer disposição diversa.





CLÁUSULA XVI. OBRIGAÇÕES DA COPEL

1. Esclarecer toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento dos materiais.
2. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza mediante solicitação escrita do FORNECEDOR, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

CLÁUSULA XVII. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Além das demais obrigações assumidas neste contrato, caberá também ao FORNECEDOR:

1. Quando da emissão da Nota Fiscal Eletrônica (modelo 55), enviar para o e-mail certificacoes.nf.cte@copel.com, como condição de pagamento, os seguintes documentos válidos na data da emissão:
 - a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) salvo para o MEI que não possuir empregado, mediante declaração, sob as penas da lei.
2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
3. Observar a legislação ambiental aplicável à execução do objeto deste contrato.
4. Garantir o respeito e o compromisso aos preceitos estabelecidos no Código de Conduta da COPEL pelos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato, disponível no sítio eletrônico <https://is.gd/nzMSH7>.
5. Cumprir as orientações constantes no Manual do Fornecedor, buscando o alinhamento dos princípios e diretrizes relacionadas ao processo da cadeia de suprimentos, disponível no sítio eletrônico <https://is.gd/oOrMTw>.
6. Executar o objeto do presente Contrato pautando-se pelo uso racional de recursos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela COPEL.
7. Comunicar imediatamente a COPEL toda e qualquer ocorrência que venha a gerar impactos negativos à Companhia, bem como tomar todas as medidas possíveis para reparar os impactos gerados. O FORNECEDOR também deverá comunicar à COPEL as notificações, citações e autos de infração que receber, relativas ao fornecimento de materiais, sem qualquer responsabilidade à COPEL.
8. Ressarcir quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados à COPEL ou a terceiros, devidamente comprovados, em razão da execução deste contrato, bem como quaisquer ônus oriundos de processos judiciais ou administrativos.
9. Estabelecer e/ou informar os respectivos canais de denúncias, sejam próprios ou públicos, referentes a quaisquer formas de violação de responsabilidade social e ambiental, no ambiente de trabalho e em sua área de influência. Os canais deverão ser legitimados, acessíveis, previsíveis, equitativos, transparentes, compatíveis com os contextos envolvidos e amplamente divulgados.
10. Permitir à COPEL fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, incluindo visita a quaisquer de seus estabelecimentos.
11. Descarregar os materiais não paletizáveis, bem de cabos e fios cujas bobinas excedam pesos e diâmetros de 1.500 kg e/ou 1,50m x 0,80.
12. Atender ao contido no Guia de Orientações do Trabalho para Contratos da COPEL Telecomunicações S.A, disponível no sítio eletrônico <https://is.gd/NvgKMm>.





13. Atender integralmente à Especificação Técnica citada na descrição do material, contida no Anexo de Contrato – Itens de Fornecimento.

CLÁUSULA XVIII. DA ÉTICA E INTEGRIDADE

O FORNECEDOR deverá observar, durante a vigência do presente contrato, o disposto na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como o Decreto nº 10.271/2014, do Estado do Paraná, que regulamentou a referida Lei.

1. O FORNECEDOR deverá conhecer os princípios éticos e compromissos definidos no Código de Conduta da COPEL - disponível em seu sítio eletrônico (www.copel.com). Dessa forma, não caberá ao FORNECEDOR quaisquer reclamações posteriores quanto às sanções aplicadas em virtude de descumprimento do referido Código e disposições legais contidas na Lei 12.846/2013.
2. O FORNECEDOR, sem excluir o dever da COPEL, está obrigado a fiscalizar o cumprimento da presente Cláusula, instruindo e dando ciência a todos aqueles que atuem em seu nome, para a execução do presente Contrato, visando à prevenção, detecção e combate de atos lesivos.
3. Caso solicitado, o FORNECEDOR deverá responder o Questionário de Integridade e entregá-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a Coordenação de Integridade Corporativa da Copel.
4. O FORNECEDOR se compromete a denunciar, imediatamente, a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na COPEL, dentre os quais:
 - a) 0800 643 5665 - telefone do Canal de Denúncia, e
 - b) <https://www.conformidade.com.br/CanalCopel/>.

CLÁUSULA XIX. DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

O FORNECEDOR compromete-se a:

§ 1º Pacto Global:

Cumprir os Princípios do Pacto Global, disponíveis em www.pactoglobal.org.br e no Manual do Fornecedor da COPEL, bem como os Princípios da Política de Sustentabilidade da COPEL, disponíveis em www.copel.com/hpcopel/sustentabilidade, garantindo que as atividades desenvolvidas por seus colaboradores e colaboradores das subcontratadas estejam em conformidade com os princípios mencionados.

§ 2º Responsabilidade Social:

- a. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, e implementar esforços junto aos seus fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto às obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão promovido pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- b. Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezoito anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- c. Não permitir a exploração sexual de crianças e adolescentes na área de influência da empresa;
- d. Não permitir a prática de assédio moral e/ou sexual no ambiente de trabalho, bem como de discriminação com relação a sexo, gênero, origem, raça, cor, condição física, saúde, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, orientação sexual, ou quaisquer outras formas de discriminação, implementando esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores, e divulgando os canais de denúncia, próprios ou públicos;





- e. Dar preferência à contratação de fornecedores locais e de pequeno e médio porte, contribuindo para o desenvolvimento e geração de renda local;
- f. Praticar a inclusão social através da contratação e capacitação profissional de pessoas com deficiência, levando em consideração a atividade empresarial desenvolvida e observando a legislação específica vigente, incluindo o disposto no art. 93, da Lei 8.213/91 (Planos de Benefícios da Previdência Social), e nos arts. 34, 37 e 38, da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- g. Respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados.
- h. Fornecer condição segura e digna dos direitos humanos no que diz respeito a: saneamento básico, higiene, transporte, alimentação e acomodação dos empregados vinculados à prestação do serviço.

§ 3º Responsabilidade Ambiental:

- a. Proteger e preservar o meio ambiente e prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores;
- b. Adotar práticas ambientais com intuito de reduzir o consumo de recursos naturais, otimizando processos de produção e/ou aquisição de tecnologias com menor impacto ambiental;
- c. Fornecer materiais e equipamentos de origem idônea e livres de elementos cancerígenos;
- d. Fornecer equipamentos livres de substâncias que contenham ou estejam contaminadas com PCB (bifenilos policlorados), em atendimento à legislação vigente;
- e. Caso possua efluentes industriais, respeitar as condições e padrões estabelecidos na legislação vigente, além de realizar o auto monitoramento conforme periodicidade estabelecida pelo órgão ambiental competente;
- f. Não utilizar e/ou fornecer materiais e equipamentos que façam uso de substâncias destruidoras da camada de ozônio, em atendimento à legislação vigente;
- g. Utilizar na prestação do serviço veículos que atendam aos padrões ambientais de emissões atmosféricas, conforme legislação vigente;
- h. Prevenir a poluição por fontes fixas e móveis de emissões atmosféricas, de acordo com a legislação aplicável ao processo e/ou localidade;
- i. Transportar substâncias perigosas de acordo com o disposto na Resolução ANTT nº 5.232 de 14 de dezembro de 2016;
- j. Apresentar Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental competente e dentro da validade, quando legalmente exigido; e
- k. Quando inventariante de GEE, fornecer à COPEL a quantidade de emissões de gases de efeito estufa referentes ao serviço prestado, visando compor o inventário do Escopo 3 da Companhia.
- l. Gestão de Resíduos:
 - i. Prover suas instalações com coletores e recipientes apropriados ao tipo de resíduo e ao ambiente, devidamente identificados conforme legislação vigente. A quantidade de coletores deverá ser adequada ao porte e ao número de empregados;





- ii. Sempre que possível, destinar os resíduos administrativos recicláveis a associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis do município sede da sua instalação;
- iii. Cumprir a Lei Federal nº 12.305, de 03 de agosto de 2010 e o Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, quanto ao correto gerenciamento (geração, segregação, manuseio, armazenamento, transporte e destinação) dos resíduos sólidos provenientes de suas atividades, bem como adotar as orientações estabelecidas no Manual para Gerenciamento de Resíduos Sólidos da COPEL, disponível em www.copel.com/hpcopel/fornecedores;
- iv. Não queimar resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade, conforme disposto no art. 47, inciso II da Lei Federal nº 12.305, de 03 de agosto de 2010 e no art. 84 do Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;
- v. Armazenar seus resíduos conforme ABNT NBR 11.174 - Armazenamento de Resíduos Classes II - Não Inertes e III - Inertes e ABNT NBR 12.235 - Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos;
- vi. Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) devidamente atualizado e aprovado pela autoridade competente, nas situações aplicáveis conforme legislação vigente; e
- vii. Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), em conformidade com a legislação vigente e de acordo com o Manual para Elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil da Copel, disponível em www.copel.com/hpcopel/fornecedores.

CLÁUSULA XX. GESTÃO

A gestão do presente Contrato será de responsabilidade dos empregados indicados formalmente para tal finalidade.

CLÁUSULA XXI. CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

O FORNECEDOR não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este Contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros, seus créditos junto à COPEL, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA XXII. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, assegurados a ampla defesa e o contraditório, sujeitará o FORNECEDOR às seguintes sanções administrativas:

- § 1º Por descumprimento de obrigação, de baixo impacto à execução do contrato - Advertência por escrito.
- § 2º Por atraso na entrega - Multa de 0,2 (zero vírgula dois por cento) por dia, sobre o valor dos materiais em atraso até a data da sua efetiva entrega.
- § 3º Por atraso na entrega da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) - Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia sobre o valor da nota fiscal.
- § 4º Pela não apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.
- § 5º Por interposição de recursos meramente procrastinatórios - Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato para a licitação em questão.





- § 6º Pela inexecução parcial do objeto - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos materiais não entregues ou entregues em desconformidade com as exigências contratuais.
- § 7º Pela inexecução total do objeto - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- § 8º Por rescisão contratual motivada pelo FORNECEDOR - Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do Contrato.
- § 9º Por apresentação de documento ou declaração falsa - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.
- § 10º Por descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas não previstas acima, inclusive descumprimento de quaisquer itens descritos na Especificação Técnica/Descrição Detalhada do Objeto, ou ainda, por reincidências na aplicação de advertências - Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.
- § 11º Por ocorrência de acidente grave vinculado à execução do objeto deste contrato, com lesão permanente ou óbito, ocorrido com empregados da COPEL, seus contratados ou terceiros, em decorrência de comprovada culpa ou dolo do FORNECEDOR - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COPEL, suas subsidiárias integrais e controladas, por prazo de até 2 (dois) anos.
- § 12º Por descumprimento de demais obrigações contratuais que acarrete consequências graves ou impacto significativo à COPEL ou ao interesse público - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COPEL, suas subsidiárias integrais e controladas, por prazo de até 2 (dois) anos.
- § 13º A multa aplicada será objeto de notificação e seu valor será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela COPEL, e não sendo suficientes os referidos créditos, a diferença poderá ser compensada com créditos em favor do FORNECEDOR oriundos de outros contratos eventualmente firmados entre o FORNECEDOR e a COPEL, suas subsidiárias integrais ou controladas, aplicando-se a compensação prevista no Artigo 368 e seguintes do Código Civil.
- § 14º Em não havendo créditos em favor do FORNECEDOR o valor das multas aplicadas será objeto de cobrança administrativa ou judicial, acrescido de despesas, custas processuais e honorários advocatícios.
- § 15º Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados à COPEL e comprovados dentro de 5 (cinco) dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério da COPEL.
- § 16º As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 40% (quarenta por cento) do valor total deste contrato.
- § 17º As multas estabelecidas nesta Cláusula serão aplicadas independentemente da responsabilização do FORNECEDOR por eventuais danos diretos, indiretos e/ou prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.
- § 18º A(s) multa(s) aplicada(s) será(ão) objeto de anotação no registro cadastral da COPEL, vindo a influir em futuras classificações de tipos por categorias junto ao referido cadastro.

CLÁUSULA XXIII. ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos destinados a este Contrato são próprios e estão previstos no Orçamento Anual da COPEL.





CLÁUSULA XXIV. RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, nas seguintes hipóteses:

1. No caso de atraso na entrega dos materiais superior a 60 (sessenta) dias
2. No caso de não apresentação em até 60 (sessenta) dias da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) dias.
3. Nas demais hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COPEL.

Parágrafo Único: Caso ocorra a rescisão do Contrato, por qualquer dos casos previstos, a COPEL pagará ao FORNECEDOR apenas os valores dos materiais aceitos até a data da rescisão, ressalvando-se o direito de deduzir valores decorrentes de multas e/ou prejuízos acarretados pelo FORNECEDOR.

CLÁUSULA XXV. FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/PR como único competente para resolver qualquer litígio decorrente deste Contrato.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 04 de junho de 2019.

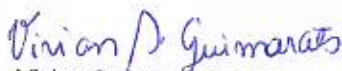
Pela COPEL


Fernando Ribeiro dos Santos
Gerente de Divisão de Suprimentos da Telecomunicações
Desig. 00000553.05/2014
NCO 300.03.05

Pelo FORNECEDOR

Diego Perez Alvarez
Procurador
CPF 048.545.549-83

Testemunhas


Vivian Soares Guimarães
CPF: 066.433.369-96
RG: 9.160.743-3


Sandro Iran Ferreira Guimarães
Registro: 49456
CPF: 027.952.929-55
RG: 6.328.186-7

